GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
Trabalhando para todos!
ADM 2021 - 2024

CÂMARA MUNICIPAL
Data 16/05/22
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

LEI Nº 971, DE 09 DE MAIO 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município:

Art.1º - Fica o Município de Limeira do Oeste autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação Profissionalizante Jovem Cidadão, inscrita no CNPJ nº 03.284.717/0001-09, com sede na cidade de Frutal/MG, na Rua Floriano Peixoto, nº 403, Bairro Centro, para implantação de programa de apoio sócio educativo à iniciação ao trabalho dos adolescentes, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF/88, e de acordo com as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art.2º - São beneficiários do Programa instituído por esta Lei os adolescentes de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 a 24 anos, matriculados e frequentes em estabelecimento de ensino regular, residentes e domiciliados neste Município e que atendam aos demais critérios estabelecidos nas disposições estatutárias e regimentais da associação indicada no Art. 1º dessa Lei.

§1º - As vagas para o Programa serão destinadas, prioritariamente, para os adolescentes de famílias em situação de vulnerabilidade social, podendo ser comprovada através de cadastro do CAD-ÚNICO, da Promoção Social e por outros meios permitidos pela associação qualificada no Art. 1º desta Lei;

§2º - Os beneficiários do Programa serão denominados de **Guarda Mirim**.

Art. 3º - Os beneficiários do Programa, após cursos preparatórios a serem ministrados pela associação indicada no Art. 1º desta Lei, poderão ser encaminhados como jovens aprendiz ou adolescentes trabalhadores para estabelecimentos privados de natureza comercial, industrial e profissional, bem como em órgãos públicos, inclusive na Prefeitura e na Câmara Municipal de Limeira do Oeste, e outras entidades públicas ou privadas, observando sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectuais de cada adolescente aprendiz.

Parágrafo Único - Pela prestação de serviço a ser realizada junto aos estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo, os beneficiários do programa receberão, em contrapartida, do respectivo estabelecimento contratante, uma ajuda de custo, cujo valor, forma e arrecadação e pagamento serão definidos nos termos estatutários e regimentais da associação citada no Art. 1º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL Data 16/05/22 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e das demais secretarias municipais no âmbito de suas especialidades, autorizado a conceder à associação mencionada no Art. 1º desta Lei o apoio necessário para o desenvolvimento do Programa criado por essa Lei, inclusive o uso de 03 (três) salas apropriadas para a administração dos cursos preparatórios destinado aos beneficiários, sendo 02 (duas) para aulas e outra para a secretaria da associação.

§ 1º Além das salas mencionadas no caput desse artigo, o Poder Executivo Municipal poderá também ceder à referida associação os servidores necessários para atuar como coordenador, professor, monitor e/ou outras funções destinadas ao atendimento do Programa junto à Guarda Mirim da unidade de Limeira do Oeste e ainda efetuar o fornecimento de combustível e alimentação para os instrutores dos cursos a serem ministrados pela associação, bem como fornecer lanche aos beneficiários do projeto, disponibilizar no local dos cursos banheiros masculino e feminino, espaço físico para o momento dos lanches e autorizar a utilização do ginásio poliesportivo para que sejam desenvolvidas as atividades de formação física dos beneficiários do Programa;

§ 2º - O Programa será desenvolvido pela Prefeitura Municipal em parcerias com organizações não governamentais, empresas, Policia Militar, CRAS, CREAS, Conselho Municipal dos Dircitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar e demais secretarias municipais.

Art. 5º - São objetivos do Programa:

I. Promover a formação humana, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho dos adolescentes de ambos os sexos, entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, residentes e domiciliados no Município de Limeira do Oeste/MG;
II. Proporcionar o fortalecimento do vinculo pessoal entre os adolescentes assistidos pelo Programa, o vínculo familiar, comunitário e social;
III. Orientar e despertar no adolescente assistido o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e de justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;
IV. Proporcionar ao adolescente frequência, acompanhamento e reforço escolar, ações cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas pra a sua formação integral;
V. Inserir disciplinas no conteúdo programático de formação humana e profissional do adolescente de prevenção do meio ambiente, dos bens públicos e privados, noções de primeiros socorros, doenças sexualmente transmissíveis, prevenção às drogas licitas e ilícitas, direitos trabalhistas e estudo do Estatuto da Criança e Adolescente;
VI. Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;
VII. Viabilizar a realização de prestação de serviço pelos beneficiários;
VIII. Celebrar convênios, contratos, termos de parcerias e ou outros institutos jurídicos assemelhados, com a finalidade precípua de prestar serviços junto a instituições públicas e provadas.

Art. 6º – São funções da Guarda Mirim:

I. Participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;

CÂMARA MUNICIPAL Data 16/05/22 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE Trabalhando para todos! ADM 2021 - 2024

II. Formar adolescentes para o exercício de plena cidadania, com ações, projetos e programas articulados com a família, a comunidade, o poder público, inciativa privada e a rede de sistema de garantia de defesa e proteção do adolescente;
III. Prevenir a população, com o intuito educativo, nos crimes, infrações e acidentes de transito nas vias urbanas, mediante convênio com as autoridades competentes;
IV. Articular e sensibilizar o poder público, o empresariado e a sociedade civil de que a prática de atos infracionais pelos adolescentes poderá ser diminuída significativamente pelos esforços empreendidos por todos e oportunizado educação e formação e inserção dos adolescentes no mundo do trabalho;
V. Orientar e fiscalizar motoristas e a população em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito, conservação de vias públicas e o tráfego e zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público;
VI. Participar da fiscalização preventiva nas vias públicas de Limeira do Oeste/MG;
VII. Realizar atividades administrativas em repartições públicas ou privadas, com a finalidade de agregar valores e conhecimentos específicos preparatórios para a inserção no mercado de trabalho;
VIII. Outras atribuições correlatas.

Art. 7º – As despesas para o desenvolvimento do Programa estabelecido nesta Lei correção por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 8º – Esta Lei poderá, se necessário, ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 9º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 09 de maio de 2022.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal